

**LEI Nº 2.487, DE 05 DE ABRIL DE 2000.****DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSELHO CENTRAL DE LORENA, DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA.**

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, cuja minuta integra esta Lei, com o **Conselho Central de Lorena, da Sociedade São Vicente de Paulo**, com inscrição no CGC(MF) sob o nº 48.966.956/0001-79 e endereço a Rua São Vicente de Paulo, 100, Bairro São Roque, objetivando a execução do Programa de Integração Comunitária, consistente na prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos do Município de Lorena.
- Artigo 2º** - Os recursos financeiros destinados à execução deste convênio correrão a conta de dotação existente no orçamento vigente, podendo ser suplementada se necessário.
- Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 05 de abril de 2000.


ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.487/00)

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

Maria Antônia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação



LIVRO DE LEIS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA, DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA.

O Município de Lorena, pessoa jurídica de direito público interno, com sede neste município, a Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº 625, inscrita no CGC/MF sob o nº 47.563.739/0001-75, representada pelo Prefeito Municipal Dr. Aloisio Vieira, brasileiro, advogado, com endereço na sede da pessoa jurídica que representa, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº doravante denominada Município, e de outro, o Conselho Central de Lorena, da Sociedade São Vicente de Paulo, aqui representada por seu Presidente Messias Meirelles, e denominado Conveniado, inscrito no CGC/MF sob o nº 48.966.956/0001-79, com endereço a Rua São Vicente de Paulo, nº 100, Bairro São Roque, neste município, celebram o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: Constitue objeto deste convênio a prestação de serviços de coleta seletiva dos resíduos sólidos do Município, pelo Conveniado, dentro do Programa de Integração Comunitária em caráter participativo com o Poder Público, conforme projeto de trabalho e de custos apresentados, devidamente aprovados pelos órgãos técnicos do Município.

SEGUNDA: Para fazer face à prestação dos serviços referidos na cláusula anterior, o Município repassará ao Conveniado, a título de subvenção, recursos financeiros destinados à execução dos serviços, mediante parcelas mensais, devendo o Conveniado, prestar contas mensalmente, que serão analisadas e submetidas a aprovação dos órgãos técnicos e competentes do Município, com a finalidade de demonstrar o exato e fiel cumprimento deste convênio.

TERCEIRA: O Município poderá ceder, por empréstimo, ao Conveniado, caminhões e veículos em geral, destinados à prestação dos serviços referidos na cláusula anterior.

QUARTA: O recrutamento de pessoal necessário à execução dos serviços não gerará qualquer vínculo empregatício para o Município.

QUINTA: O Município fiscalizará os serviços prestados pelo Conveniado, podendo reformular o projeto de trabalho, visando atingir seus objetivos.



L I V R O D E L E I S

SEXTA: O Conveniado obriga-se a aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pelo Município para o desenvolvimento das atividades especificadas na cláusula primeira deste convênio.

SÉTIMA: O Conveniado poderá comercializar os resíduos orgânicos recicláveis coletados e aplicar os recursos nas obras sociais da Sociedade São Vicente de Paulo, em Lorena.

OITAVA: O valor do presente convênio é de R\$ 348.160,00 a ser pago em prestações mensais, e terá a vigência a partir de 01/03/2000 até 31/12/2000, podendo ser renovado, dependendo do interesse das partes.

NONA: Este convênio poderá ser rescindido por infração de suas cláusulas ou denunciado por qualquer dos partícipes, desde que, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respondendo cada um deles, nesta hipótese, pelas obrigações até a data do rompimento do acordo.

DÉCIMA: Os recursos financeiros para a execução do convênio serão oriundos de dotação própria constante do orçamento vigente.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 3 (três) vias datilografadas no anverso, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza os esperados efeitos de direito.

MUNICÍPIO – ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

CONSELHO CENTRAL DE LORENA
SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
Presidente – Messias Meirelles